

Exmo. Sr. Ministro da Educação e Ciência, Prof. Doutor Nuno Crato,

Foi com estupefação e incompreensão que a SPEF e o CNAPEF receberam as medidas anunciadas no Despacho Normativo 24-A/2012 de 6 de dezembro, sobre a avaliação e certificação dos conhecimentos dos alunos e a promoção do sucesso escolar.

No que à Educação Física diz respeito, lamentamos e contestamos veementemente, as medidas anunciadas sobre a avaliação da disciplina, criando condições de exceção relativamente a todas as outras disciplinas obrigatórias do currículo nacional, totalmente contrárias ao que até agora tem sido legislado.

Com a introdução das Provas Finais do 1º Ciclo do Ensino Básico (1º CEB) a Português e a Matemática, surgem as Provas de Equivalência à Frequência para os alunos do 4º ano com vista à certificação da conclusão do ciclo na qualidade de autopropostos. São definidas provas para Estudo do Meio e Expressão Artística – Expressão Plástica e Expressão Musical – sendo a Expressão Físico-Motora a única área disciplinar de frequência obrigatória do 1º CEB (Decreto-Lei 139/2012 de 5 de julho) que não é incluída neste processo. Em nenhum momento do referido despacho é invocada uma qualquer razão para esta medida discriminatória da nossa área disciplinar.

A não universalidade da oferta da Expressão Físico-Motora no 1º CEB, que apenas se deve à falta de vontade política no cumprimento da lei, não é apresentada como justificação desta medida, nem o poderia ser, uma vez que também para a Expressão Artística, nas duas áreas que a compõem, essa universalidade não é garantida.

Em relação ao 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico (2º CEB e 3º CEB) existe uma alteração do que anteriormente estava legislado, eliminando-se a obrigatoriedade da realização das Provas de Equivalência à Frequência no 6º e 9º anos com vista a conclusão e certificação do ciclo para alunos autopropostos (tal como definido no Despacho Normativo 6/2012 de 10 de abril).

Até agora, os alunos do 6º e 9º ano, de acordo com a alínea f)¹ do ponto 8.4., para concluírem o ciclo necessitavam de realizar Provas de Equivalência à Frequência caso obtivessem classificação negativa à disciplina de Educação Física.

Com este novo despacho, de acordo com o indicado no Anexo I, que remete para a alínea f) do ponto 3, do artigo 9º, apenas devem realizar Provas de Equivalência à Frequência os alunos

¹ f) Tenham, nos 6.º ou 9.º anos de escolaridade, atingido os 15 anos até 31 de agosto, sem aprovação na avaliação sumativa interna final do 3.º período e se candidatem aos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

que “tenham ficado retidos pela falta de aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do nº 4 do artigo 21 da Lei nº 51/2012 de 5 de dezembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar.”

Esta exceção no 2º e 3º CEB acontece apenas para a disciplina de Educação Física, uma vez que se mantêm as condições anteriormente definidas para a realização de Provas de Equivalência à Frequência em todas as outras disciplinas do currículo. Mais uma vez, em nenhum momento é apresentada qualquer justificação para esta alteração.

Configura-se com este despacho mais um ataque ao estatuto avaliativo da disciplina de Educação Física, desvalorizando e discriminando negativamente esta disciplina em relação a todas as outras disciplinas do currículo nacional, sem que, em algum momento, seja apresentado qualquer argumento de ordem pedagógica, científica ou política, que sustente estas decisões.

As direções da SPEF e do CNAPEF manifestam a sua indignação, total discordância e incompreensão desta medida, que reforça a necessidade de uma audiência com V. Exª , já anteriormente solicitada, sem nunca ter obtido resposta.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Lisboa, 29 de janeiro de 2013

O Presidente do CNAPEF

O Presidente da SPEF

(João Lourenço)

(Marcos Onofre)